

incómodas, perigosas ou tóxicas, aprovado pelo decreto n.º 8:364, de 25 de Agosto de 1922, ficou estabelecido que as oficinas de reparação de aparelhos de radiotelefonía só são obrigadas a alvará de licença quando lhes fôr applicável a rubrica da tabela I anexa ao regulamento:

Máquinas ou processos de trabalho que possam produzir choques, ruídos, trepidações, emanações, inquinações ou outros inconvenientes incómodos ou nocivos para a vizinhança.

Direcção Geral da Indústria, 23 de Fevereiro de 1938.— O Director Geral, *Fausto Carreira*.

#### Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 29, 1.ª série, de 5 de Fevereiro de 1938, a portaria n.º 8:922, deve ser rectificado o seguinte:

Onde se lê: «ao abrigo do § único do artigo 13.º da lei n.º 1:889», deve ler-se: «ao abrigo do § único do artigo 3.º da lei n.º 1:889».

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1938.— O Ministro do Comércio e Indústria, *João Pinto da Costa Leite*.